

TERMO DE CREDENCIAMENTO

000788

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público. inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.339.688/0001-09, com sede na Avenida Vitória, nº 251, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI. portador da cédula de identidade R.G nº 4.207.620-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.986.999-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e SERVHITRAL SERVIÇOS HIDRÁULICOS E TRATORES LTDA, CREDENCIADA E HABILITADA (pessoa jurídica de direito privado/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº 79.052.171/0001-14, localizada/residente na Auto Via João Paulo Reolon, nº 5987, Prox ao Trevo PTO Vitoria, INDL, São Gabriel, na cidade de União da Vitória/PR (neste ato representada pelo Sr. Carlos Agustini, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.239.249-91), a seguir denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. 005/2024 - Processo Administrativo nº. 096/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N°.005/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de credenciamento objetivando acontratação de empresas para prestação de serviços de manutenção da frota municipal, incluindo fornecimento de peças e serviços necessários, visando a aquisição de Serviços de manutenção mecânica, elétrica e lataria em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, conforme necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, conforme exposto

1	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em Máquinas pesadas e Equipamentos Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em Máquinas pesadas e Equipamentos. Marca:	142,86	HR	154,88	22.126,16
2	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), Máquinas pesadas e Equipamentos Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), Máquinas pesadas e Equipamentos. Marca:	1,000	UN	78.571,42	78.571,42
3	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), Máquinas pesadas e Equipamentos Fornecimento de peças Originais (primeira linha), Máquinas pesadas e Equipamentos. Marca:	1,000	UN	42.857,14	42.857,14
Assinado de forma					
Linital man CADI OC					

CARLOS AGUSTINI:2 AGUSTINI:2862392 862392499 4991

digital por CARLOS Dados: 2024.11.27

10:55:52 -03'00'

Total do Participante:

143.554,72



- 1.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 143.554,72 (cento e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), considerando o valor estimado para cada lote individualmente. 000789
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.4. Cada um dos lotes compreende:
- a) a prestação dos serviços de manutenção dos veículos: que será computada por hora e terá como base a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná - SINDIREPA/PR.
- a.1) Se na referida tabela não houver o tempo de determinado serviço, deverá ser utilizado a Tabela de Tempo Padrão usada pelos fabricantes ou respectivas concessionárias autorizadas;
- b) o fornecimento de peças genuínas e originais: que será remunerado aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre o preço constante na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária).
- b.1) A aferição dos precos das tabelas oficiais ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex/Cília/Traz Valor ou similar).
- b.2) Na eventualidade de não constar o preço de determinada peça nas tabelas oficiais, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a média de 03 (três) ou mais orçamentos coletados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de R\$ 2.386.942,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e guarenta e dois reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente e independente do número de empresas credenciadas.
- 2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no item 1.1 são fixos.

2.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	2.004	3.3.90.39.00.00.00
16	2.004	3.3.90.30.00.00.00
412	2.063	3.3.90.39.00.00.00
409	2.063	3.3.90.30.00.00.00
234	2.035	3.3.90.39.00.00.00
240	2.036	3.3.90.30.00.00.00
256	2.053	3.3.90.39.00.00.00
255	2.053	3.3.90.30.00.00.00
434	2.050	3.3.90.39.00.00.00
430	2.050	3.3.90.30.00.00.00
279	2.021	3.3.90.39.00.00.00
274	2.021	3.3.90.30.00.00.00
294	2.023	3.3.90.39.00.00.00
291	2.023	3.3.90.30.00.00.00





Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

371	2.010	3.3.90.39.00.00.00	
368	2.010	3.3.90.30.00.00.00	000===
99	2.017	3.3.90.39.00.00.00	000790
96	2.017	3.3.90.30.00.00.00	

2.4. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

- 4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços previstos no edital de Credenciamento.
- 4.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Cruz Machado-PR.
- 4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento.
- 4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.
- 4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.
- 4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.
- 4.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:
- I os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior:
- II o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;
- III se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;
- IV a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;
- 4.7. Havendo 02 (duas) negativas seqüenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Frotas e Monitoramento apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.

CARLOS AGUSTINI:2862392 4991

Assinado de forma digital por CARLOS AGUSTINI 28623924991 Dados 2024.11 27 10:56:22 -03'00'





4.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

000791

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 5.2.10. do edital.
- 5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- 5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 5.2.9. do edital.
- 5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
- 5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- 5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Cruz Machado PR.
- 6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CARLOS AGUSTINI:28623 AGUSTINI:28623924991 924991

Assinado de forma digital por CARLOS Dados: 2024.11.27 10:56:35



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. São obrigações do credenciado contratado:

- I executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações 000792 básicas constantes do edital:
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente:
- IV manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- I acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos

CARLOS Assinado de forma digital por CARLOS AGUSTINI 28623924991 Dados 2024 11.27 10:56 48 - 03.00



estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, estabelecidos no art. /* da Lei Federal III 14.130, do 2021, do 2021, do permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição:

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

- III prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado:
- IV fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato:
- V garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato:
- VI efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sancões.
- 9.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até5 (cinco) anos.
- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021 E Decreto Municipal nº 4195/2023.
- 9.5. O Município de Cruz Machado-PR poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

- 10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 do Edital de Credenciamento.
- 10.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.
- 10.2.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- 10.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica. acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

CARLOS Assinado de forma digital por CARLOS AGUSTINI:28623924991 Dados 2024.11 27 10.57 00 -03 00'



10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

000794

- 10.4.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 10.4.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
- 10.4.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 10.5. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 10.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 10.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.
- 10.9. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral. inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| =

(TX) I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1. A execução contratual será a seguinte:

CARLOS ASsinado de torma digital por CARLOS AGUSTINI:28623924991 Dados 2024 11 27 10:57:15-03'00



- 12.1.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, guando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente 0 0 7 9 5 da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.
- 12.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento:
- 12.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- 12.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orcamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.
- 12.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) días. período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos servicos.
- 12.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereco.
- 12.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.
- 12.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.
- 12.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.
- 12.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e



horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que 000796

- 12.1.11. Os servicos serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.
- 12.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.1.14. Os servicos e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, guando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.2. Das condições de entrega:
- 12.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma Parcial, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.
- 12.2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.

12.2.3. O prazo de entrega do objeto é no máximo de:

	PRAZO DE ENTREGA EXECUÇÃO	1
PEQUENAMONTA	MÉDIAMONTA	GRANDEMONTA
02(dois)diasúteis	06(seis)diasúteis	12(doze)diasúteis

Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

- 12.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.

24991

CARLOS ASJINado de forma digital por CARLOS AGUSTINI:286239 AGUSTINI:28623924991 Dados. 2024.11.27 10:57:48 -03'00'



Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

- 12.2.6. Os itens deverão ser entregues no ENDEREÇO DA CONTRATADA, conforme solicitação de fornecimento (SF).
- 12.2.7. Os materiais e ou servicos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.2.8. Os servicos e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.

000798

Cruz Machado/PR, 29 de outubro de 2024

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO CONTRATANTE

CARLOS

Assinado de forma digital

AGUSTINI:2862 AGUSTINI:28623924991

por CARLOS

Dados: 2024.11.27 10:58:20 -03'00'

3924991

SERVHITRAL SERVIÇOS HIDRÁULICOS E TRATORES LTDA CNPJ SOB O Nº 79.052.171/0001-14 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ADRIANE BEHRENS

Setor de Licitações e Contratos

Kauane S. Fudal

NOME:

NOME:

Setor de Licitações e'Contratos

CPF:

CPF:



TERMO DE CREDENCIAMENTO

000799

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.339.688/0001-09, com sede na Avenida Vitória, nº 251, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador da cédula de identidade R.G nº 4.207.620-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.986.999-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e ANDRÉ BUENO- MECÂNICA (pessoa jurídica de direito privado/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº 26.881.428/0001-84, localizada/residente na Rua Duque de Caxias, nº 488, centro, na cidade de Porto Vitória/, (neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ BUENO, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.425.539-36), a seguir denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. 005/2024 – Processo Administrativo nº. 096/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N°.005/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de credenciamento objetivando acontratação de empresas para prestação de serviços de manutenção da frota municipal, incluindo fornecimento de peças e serviços necessários, visando a aquisição de Serviços de manutenção mecânica, elétrica e lataria em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, conforme necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, conforme exposto abaixo:

1	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha leve e utilitários Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha leve e utilitários. Marca:	114,2 80	HR	126,89	14.500,99
2	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha pesados, Ônibus e Caminhões Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha pesados, Ônibus e Caminhões. Marca:	250,0 00	HR	143,60	35.900,00
3	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em Máquinas pesadas e Equipamentos Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em Máquinas pesadas e Equipamentos. Marca:	142.8 60	HR	154,88	22.126,16



Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

4	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos leves e utilitários Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos leves e utilitários. Marca:	1,000	UN	21.428,5 7	21.428,57	000800
5	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos leves e utilitários Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos leves e utilitários. Marca:	1,000	UN	21.428,5	21.428,57	
6	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos pesados, Ônibus e Caminhões Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos pesados, Ônibus e Caminhões. Marca:	1,000	UN	50.000,0	50.000,00	
7	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos pesados, Ônibus e Caminhões Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos pesados, Ônibus e Caminhões. Marca:	1,000	UN	41.666,6	41.666,66	
8	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), Máquinas pesadas e Equipamentos Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), Máquinas pesadas e Equipamentos. Marca:	1,000	UN	78.571,4 2	78.571,42	
9	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), Máquinas pesadas e Equipamentos Fornecimento de peças Originais (primeira linha), Máquinas pesadas e Equipamentos. Marca:	1,000	UN	42.857,1	42.857,14	
			Par	Total do ticipante:	328.479,51	

1.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 328.479,51 (trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), considerando o valor estimado para cada lote individualmente.

licitacao@pmcm.pr.gov.l.r

1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo.

Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, 000801

- 1.4. Cada um dos lotes compreende:
- a) a prestação dos serviços de manutenção dos veículos: que será computada por hora e terá como base a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná - SINDIREPA/PR.
- a.1) Se na referida tabela não houver o tempo de determinado serviço, deverá ser utilizado a Tabela de Tempo Padrão usada pelos fabricantes ou respectivas concessionárias autorizadas;
- b) o fornecimento de peças genuínas e originais: que será remunerado aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre o preco constante na Tabela de Precos Oficial de Pecas (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária).
- b.1) A aferição dos precos das tabelas oficiais ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex/Cilia/Traz Valor ou similar).
- b.2) Na eventualidade de não constar o preco de determinada peca nas tabelas oficiais, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a média de 03 (três) ou mais orçamentos coletados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de R\$ 2.386.942,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente e independente do número de empresas credenciadas.
- 2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no item 1.1 são fixos.

2.3. A despesa referente ao pagamento dos servicos contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das seguintes dotações orcamentárias:

Cód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	2.004	3.3.90.39.00.00.00
16	2.004	3.3.90.30.00.00.00
412	2.063	3.3.90.39.00.00.00
409	2.063	3.3.90.30.00.00.00
234	2.035	3.3.90.39.00.00.00
240	2.036	3.3.90.30.00.00.00
256	2.053	3.3.90.39.00.00.00
255	2.053	3.3.90.30.00.00.00
434	2.050	3.3.90.39.00.00.00
430	2.050	3.3.90.30.00.00.00
279	2.021	3.3.90.39.00.00.00
274	2.021	3.3.90.30.00.00.00
294	2.023	3.3.90.39.00.00.00
291	2.023	3.3.90.30.00.00.00
371	2.010	3.3.90.39.00.00.00
368	2.010	3.3.90.30.00.00.00
99	2.017	3.3.90.39.00.00.00
96	2.017	3.3.90.30.00.00.00





2.4. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos servições 1802 efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

- 4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos servicos previstos no edital de Credenciamento.
- 4.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Cruz Machado-PR
- 4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento.
- 4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.
- 4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.
- 4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.
- 4.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:
- I os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;
- II o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;
- III se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;
- IV a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;
- 4.7. Havendo 02 (duas) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Frotas e Monitoramento apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.
- 4.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.





CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, 000803 Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 5.2.10. do edital.
- 5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- 5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 5.2.9. do edital.
- 5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
- 5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- 5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Cruz Machado PR.
- 6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital;



- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante:
- VIII cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas:
- IX conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado:
- XII observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- I acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;





- III prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução 100805
- IV fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 9.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até5 (cinco) anos.
- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021 E Decreto Municipal nº 4195/2023.
- 9.5. O Município de Cruz Machado-PR poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

- 10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 do Edital de Credenciamento.
- 10.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.
- 10.2.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- 10.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.





- 10.4.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 10.4.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
- 10.4.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 10.5. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 10.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 10.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.
- 10.9 Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:

1 =

(TX)

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

- 12.1. A execução contratual será a seguinte:
- 12.1.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente





12.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento;

- 12.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- 12.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.
- 12.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.
- 12.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.
- 12.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.
- 12.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.
- 12.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.
- 12.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

licitacao@pmcm.pr.gov.br

r.gov.br





- 12.1.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada palo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.
- 12.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.1.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.2. Das condições de entrega:
- 12.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **Parcial**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.
- 12.2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.

12.2.3. O prazo de entrega do objeto é no máximo de:

	PRAZO DE ENTREGA : EXECUÇÃO	
PEQUENAMONTA	MÉDIAMONTA	GRANDEMONTA
02(dois)diasúteis	06(seis)diasúteis	12(doze)diasúteis

Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

- 12.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.
- 12.2.6. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA CONTRATADA**, conforme solicitação de fornecimento (SF).







Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

- 12.2.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.2.8. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.

n.pr.gov.br





000810

Cruz Machado/PR, 29 de outubro de 2024

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO CONTRATANTE

ANDRÉ BUENO - MECÂNICA

CNPJ SOB O Nº 51.902.833/0001-09

CONTRATADO

ANDRÉ BUENO - MECANICA CNPJ 26.881.428/0001-84

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Setor de Licitações e Contratos

NOME:

CPF:

Kauane S. Fudal

Setor de Licitações

(n) e Contratos



TERMO DE CREDENCIAMENTO

000811

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.339.688/0001-09, com sede na Avenida Vitória, nº 251, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador da cédula de identidade R.G nº 4.207.620-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.986.999-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e BAIAK & CIA LTDA (pessoa jurídica de direito privado/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº 13.780.604/0001-40, localizada/residente na Rua Francisco Fernandes Luis, nº 484, Bairro São Joaquim, na cidade de Uniãoda Vitória/PR, (neste ato representada pelo Sr. RENAN VICTOR BAIAK, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.024.189-00, a seguir denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. 005/2024 – Processo Administrativo nº. 096/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N°.005/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Marca:

Marca:

1.1. O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de credenciamento objetivando acontratação de empresas para prestação de serviços de manutenção da frota municipal, incluindo fornecimento de peças e serviços necessários, visando a aquisição de Serviços de manutenção mecânica, elétrica e lataria em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, conforme necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, conforme exposto abaixo:

1	Serviços de manutenção mecânica e	114,2	HR	126,89	14.500,99
	elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha	80			
	leve e utilitários Serviços de				
	manutenção mecânica e elétrica,				
	preventiva, corretiva e assistência				
	técnica em veículos da linha leve e				
	utilitários.				

Serviços de manutenção corretiva 100,0 HR 130,30 13.030,00 completa em lataria, funilaria, pintura e 00 tapeçaria de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. - Serviços de manutenção corretiva completa em lataria, funilaria, pintura e tapeçaria de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões.





Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

3	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos leves e utilitários Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos leves e utilitários. Marca:	1,000	UN	21.428,57	000312
4	Fomecimento de peças Originais (primeira linha), veículos leves e utilitários Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos leves e utilitários. Marca:	1,000	UN	21.428,57	21.428,57
5	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. Marca:	1,000	UN	16.000,00	16.000,00
6	Fornecimento de peças Originais (primeira linha) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões Fornecimento de peças Originais (primeira linha) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. Marca:	1,000	UN	14.000,00	14.000,00
			Par	Total do ticipante:	100.388,13

1.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 100.338,13 (cem mil trezentos e trinta e oito reais e treze centavos), considerando o valor estimado para cada lote individualmente.



- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcrito 000313 vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.4. Cada um dos lotes compreende:
- a) a prestação dos serviços de manutenção dos veículos: que será computada por hora e terá como base a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná SINDIREPA/PR.
- a.1) Se na referida tabela não houver o tempo de determinado serviço, deverá ser utilizado a Tabela de Tempo Padrão usada pelos fabricantes ou respectivas concessionárias autorizadas;
- b) o fornecimento de peças genuínas e originais: que será remunerado aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre o preço constante na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária).
- b.1) A aferição dos preços das tabelas oficiais ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex/Cília/Traz Valor ou similar).
- b.2) Na eventualidade de não constar o preço de determinada peça nas tabelas oficiais, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a média de 03 (três) ou mais orçamentos coletados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de R\$ 2.386.942,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente e independente do número de empresas credenciadas.
- 2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no item 1.1 são fixos.

2.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das seguintes dotações orcamentárias:

ód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	2.004	3.3.90.39.00.00.00
16	2.004	3.3.90.30.00.00.00
412	2.063	3.3.90.39.00.00.00
409	2.063	3.3.90.30.00.00.00
234	2.035	3.3.90.39.00.00.00
240	2.036	3.3.90.30.00.00.00
256	2.053	3.3.90.39.00.00.00
255	2.053	3.3.90.30.00.00.00
434	2.050	3.3.90.39.00.00.00
430	2.050	3.3.90.30.00.00.00
279	2.021	3.3.90.39.00.00.00
274	2.021	3.3.90.30.00.00.00
294	2.023	3.3.90.39.00.00.00
291	2.023	3.3.90.30.00.00.00
371	2.010	3.3.90.39.00.00.00
368	2.010	3.3.90.30.00.00.00
99	2.017	3.3.90.39.00.00.00
96	2.017	3.3.90.30.00.00.00



2.4. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal 00814

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

- 4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços previstos no edital de Credenciamento.
- 4.1.1. O credenciamento n\u00e3o garante sua efetiva contrata\u00e7\u00e3o pelo Munic\u00edpio de Cruz Machado-PR.
- 4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento.
- 4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.
- 4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.
- 4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.
- 4.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:
- I os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;
- II o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;
- III se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;
- IV a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;
- 4.7. Havendo 02 (duas) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Frotas e Monitoramento apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.
- 4.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO



- 5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento 10815 interessado, sob pena de descredenciamento.
- 5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 5.2.10. do edital.
- 5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- 5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 5.2.9. do edital.
- 5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
- 5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- 5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Cruz Machado PR.
- 6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. São obrigações do credenciado contratado:
- I executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital:
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos,



seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

000816

- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente:
- IV manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante:
- VIII cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado:
- XII observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- I acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;





- IV fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato; 000817
- V garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 9.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até5 (cinco) anos.
- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021 E Decreto Municipal nº 4195/2023.
- 9.5. O Município de Cruz Machado-PR poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

- 10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 do Edital de Credenciamento.
- 10.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.
- 10.2.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- 10.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.4.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.



- 10.4.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada. 000818
- 10.4.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 10.5. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 10.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 10.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.
- 10.9. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

1 =

(TX)

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

- 12.1. A execução contratual será a seguinte:
- 12.1.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.



- 12.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo non marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento;
- 12.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- 12.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.
- 12.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.
- 12.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.
- 12.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.
- 12.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.
- 12.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.
- 12.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.
- 12.1.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de



modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- 12.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.
- 12.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.1.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.2. Das condições de entrega:
- 12.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **Parcial**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.
- 12.2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.

12.2.3. O prazo de entrega do objeto é no máximo de:

	PRAZO DE ENTREGA EXECUÇÃO	
PEQUENAMONTA	MÉDIAMONTA	GRANDEMONTA
02(dois)diasúteis	06(seis)diasúteis	12(doze)diasúteis

Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

- 12.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.
- 12.2.6. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA CONTRATADA**, conforme solicitação de fornecimento (SF).
- 12.2.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **48** (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

- 12.2.8. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser proc**edido** 821 dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.



Cruz Machado/PR, 29 de outubro de 2024

000822

ANTONIO LUIS SZAYKOWSK PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO CONTRATANTE

BAIAK E CIA LTDA

BAIAK & CIA LTDA

CNPJ SOB O Nº 13.780.604/0001-40 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

CPF:

Kauane S. Fudal Setor de Licitações NOME:

e Contratos



TERMO DE CREDENCIAMENTO

000823

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.339.688/0001-09, com sede na Avenida Vitória, nº 251, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador da cédula de identidade R.G nº 4.207.620-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.986.999-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e 51.902.833 SELMO RICARDO KOTESKI, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº 51.902.833/0001-09, localizada/residente na Rua Josefa Stucki, nº 69, Bairro São Jorge, na cidade de Cruz Machado/PR, (neste ato representada pelo Sr. SELMO RICARDO KOTESKI, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.482.959-74), a seguir denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. 005/2024 – Processo Administrativo nº. 096/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N°.005/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de credenciamento objetivando acontratação de empresas para prestação de serviços de manutenção da frota municipal, incluindo fornecimento de peças e serviços necessários, visando a aquisição de Serviços de manutenção mecânica, elétrica e lataria em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, conforme necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, conforme exposto abaixo:

abaixo.					
1	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha leve e utilitários Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha leve e utilitários. Marca:	280	HR	126,89	14.500,99
2	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos leves e utilitários Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos leves e utilitários. Marca:	1,00	UN	21.428,57	21.428,57
3	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos leves e utilitários Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos leves e utilitários. Marca:	1,00	UN	21.428,57	21.428,57

Total do Participante:

57.358,13



1.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de 57.358,13 (cinquenta sete mil trezentos e cinquenta oito reais e treze centavos), considerando o valor estimado para cada lote individualmente.

000324

- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.4. Cada um dos lotes compreende:
- a) a prestação dos serviços de manutenção dos veículos: que será computada por hora e terá como base a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná SINDIREPA/PR.
- a.1) Se na referida tabela não houver o tempo de determinado serviço, deverá ser utilizado a Tabela de Tempo Padrão usada pelos fabricantes ou respectivas concessionárias autorizadas;
- b) o fornecimento de peças genuínas e originais: que será remunerado aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre o preço constante na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária).
- b.1) A aferição dos preços das tabelas oficiais ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex/Cília/Traz Valor ou similar).
- b.2) Na eventualidade de não constar o preço de determinada peça nas tabelas oficiais, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a média de 03 (três) ou mais orçamentos coletados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de R\$ 2.386.942,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente e independente do número de empresas credenciadas.
- 2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no item 1.1 são fixos.
- 2.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	2.004	3.3.90.39.00.00.00
16	2.004	3.3.90.30.00.00.00
412	2.063	3.3.90.39.00.00.00
409	2.063	3.3.90.30.00.00.00
234	2.035	3.3.90.39.00.00.00
240	2.036	3.3.90.30.00.00.00
256	2.053	3.3.90.39.00.00.00
255	2.053	3.3.90.30.00.00.00
434	2.050	3.3.90.39.00.00.00
430	2.050	3.3.90.30.00.00.00
279	2.021	3.3.90.39.00.00.00
274	2.021	3.3.90.30.00.00.00
294	2.023	3.3.90.39.00.00.00
291	2.023	3.3.90.30.00.00.00
371	2.010	3.3.90.39.00.00.00







368	2.010	3.3.90.30.00.00.00
99	2.017	3.3.90.39.00.00.00
96	2.017	3.3.90.30.00.00.00

000825

2.4. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

- 4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços previstos no edital de Credenciamento.
- 4.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Cruz Machado-PR.
- 4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento.
- 4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.
- 4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.
- 4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.
- 4.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:
- I os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;
- II o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;
- III se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;
- IV a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;
- 4.7. Havendo 02 (duas) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Frotas e Monitoramento apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.







4.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

000326

- 5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 5.2.10. do edital.
- 5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- 5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 5.2.9. do edital.
- 5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
- 5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- 5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Cruz Machado PR.
- 6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. São obrigações do credenciado contratado:





- I executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital:
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- I acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato,representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos,







permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado posse 00828 cumprir o estabelecido no contrato;

- III prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 9.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até5 (cinco) anos.
- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021 E Decreto Municipal nº 4195/2023.
- 9.5. O Município de Cruz Machado-PR poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

- 10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 do Edital de Credenciamento.
- 10.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.
- 10.2.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- 10.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.







- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplê**rcia** 1329 contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.4.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 10.4.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
- 10.4.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 10.5. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 10.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 10.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.
- 10.9. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|=

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1. A execução contratual será a seguinte:







- 12.1.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.
- 12.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento;
- 12.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- 12.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.
- 12.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.
- 12.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.
- 12.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.
- 12.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.
- 12.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.
- 12.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e







horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

- 12.1.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebime**ndo 831**Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.
- 12.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.1.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.2. Das condições de entrega:
- 12.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **Parcial**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.
- 12.2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.

12.2.3. O prazo de entrega do objeto é no máximo de:

PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO				
PEQUENAMONTA MÉDIAMONTA GRANDEMONTA				
02(dois)diasúteis	06(seis)diasúteis	12(doze)diasúteis		

Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

- 12.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.





Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

- 12.2.6. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA CONTRATADA**, conforme solicitação de fornecimento (SF).
- 12.2.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em 33, desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.2.8. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.





Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

Cruz Machado/PR, 29 de outubro de 2024

000833

ANTONIO LUIS SZAYKÓWŚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMACHADO

CONTRATANTE

51.902.833 SELMO RICARDO KOTESKI

CNPJ SOB O Nº 51.902.833/0001-09

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

ADRIANE BEHRENS

Setor de Licitações e Contratos

NOME:

CPF:

Kauane S. Fudal

Setor de Licitações

e Contratos



TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.339.688/0001-09, com sede na Avenida Vitória, nº 251, nesta ato representado pelo Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador da cédula de identidade R.G nº 4.207.620-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.986.999-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e JORGE STACNEY ZIMIÇUT 81520255934 (pessoa jurídica de direito privado/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº 12.041.634/0001-71, localizada/residente na Rua de ligação Eng. Ferreira Correia, S/N, bairro Matriz, na cidade de Cruz Machado/PR (neste ato representada pelo Sr. JORGE STACNEY ZIMIÇUT, inscrita no CPF/MF sob o nº 815.202.559-34), a seguir denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. 005/2024 – Processo Administrativo nº. 096/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N°.005/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de credenciamento objetivando acontratação de empresas para prestação de serviços de manutenção da frota municipal, incluindo fornecimento de peças e serviços necessários, visando a aquisição de Serviços de manutenção mecânica, elétrica e lataria em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, conforme necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, conforme exposto abaixo:

1	Serviços de manutenção corretiva completa em lataria, funilaria, pintura e tapeçaria de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões Serviços de manutenção corretiva completa em lataria, funilaria, pintura e tapeçaria de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. Marca	100,0	HR	130,00	13.000,00
2	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Onibus e Caminhões Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados. Carros, Vans, Ambulâncias, Onibus e Caminhões. Marca	1,000	UN	16.000,0	16.000,00
3	Fornecimento de paças Originais (primeira linha) e materiais diversos	1,000	UN	14.000,0	14.000,00

para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. -Fornecimento de peças Originais (primeira linha) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. Marca

000835

Total do Participante:

43.000,00

- 1.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.4. Cada um dos lotes compreende:
- a) a prestação dos serviços de manutenção dos veículos: que será computada por hora e terá como base a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná SINDIREPA/PR.
- a.1) Se na referida tabela não houver o tempo de determinado serviço, deverá ser utilizado a Tabela de Tempo Padrão usada pelos fabricantes ou respectivas concessionárias autorizadas;
- b) o fornecimento de peças genuínas e originais: que será remunerado aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre o preço constante na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária).
- b.1) A aferição dos preços das tabelas oficiais ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex/Cília/Traz Valor ou similar).
- b.2) Na eventualidade de não constar o preço de determinada peça nas tabelas oficiais, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a média de 03 (três) ou mais orçamentos coletados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de R\$ 2.386.942,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente e independente do número de empresas credenciadas.
- 2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no item 1.1 são fixos.
- 2.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa		
18	2.004	3.3.90.39.00.00.00		
16	2.004	3.3.90.30.00.00.00		
412	2.063	3.3.90.39.00.00.00		







Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Macillodo, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/- 001-09 0800 642 3326 – www.pmcm. - gov.br

			CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF	DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF
_	409	2.063	3.3.90.30.00.00.00	
	234	2.035	3.3.90.39.00.00.00	
	240	2.036	3.3.90.30.00.00.00	000000
	256	2.053	3.3.90.39.00.00.00	000836
	255	2.053	3.3.90.30.00.00.00	
	434	2.050	3.3.90.39.00.00.00	
	430	2.050	3.3.90.30.00.00.00	
	279	2.021	3.3.90.39.00.00.00	
	274	2.021	3.3.90.30.00.00.00	
	294	2.023	3.3.90.39.00.00.00	
	291	2.023	3.3.90.30.00.00.00	
	371	2.010	3.3.90.39.00.00.00	
	368	2.010	3.3.90.30.00.00.00	
	99	2.017	3.3.90.39.00.00.00	
	96	2.017	3.3.90.30.00.00.00	

2.4. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

- 4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços previstos no edital de Credenciamento.
- 4.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Cruz Machado-PR.
- 4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento.
- 4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.
- 4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.
- 4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.
- 4.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:



Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Maclado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/ D01-09 0800 642 3326 – www.pmcm. .gov.br

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;

III - se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;

 IV - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;

4.7. Havendo 02 (duas) negativas seqüenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Frotas e Monitoramento apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.

4.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 5.2.10. do edital.
- 5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- 5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 5.2.9. do edital.
- 5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
- 5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- 5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



- 6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Cruz Machado PR.
- 6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5000338 (cinco) dias.
- 6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. São obrigações do credenciado contratado:
- I executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital;
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante:
- VIII cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;



XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previente 1839

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- I acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 9.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinaiado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até5 (cinco) anos.
- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021 E Decreto Municipal nº 4195/2023.
- 9.5. O Município de Cruz Machado-PR poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 do Edital de Credenciamento.





Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/1/001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.p/.gov.br

- 10.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento 30 840 obrigação pelo contratado.
- 10.2.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- 10.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.4.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 10.4.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
- 10.4.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 10.5. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 10.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 10.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.
- 10.9. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





(TX)

I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual=6%

000841

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

- 12.1. A execução contratual será a seguinte:
- 12.1.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.
- 12.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento;
- 12.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- 12.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.
- 12.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.
- 12.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.
- 12.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.
- 12.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.
- 12.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento





prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestro 8 4 2 do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.

- 12.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.
- 12.1.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.
- 12.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.1.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.2. Das condições de entrega:
- 12.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **Parcial**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.
- 12.2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.
- 12.2.3. O prazo de entrega do objeto é no máximo de:

PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO			
PEQUENAMONTA	MÉDIAMONTA	GRANDEMONTA	
02(dois)diasúteis	06(seis)diasúteis	12(doze)diasúteis	



Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

000843

- 12.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.
- 12.2.6. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA CONTRATADA**, conforme solicitação de fornecimento (SF).
- 12.2.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.2.8. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.







Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pdgov.br

Cruz Machado/PR, 29 de outubro de 2024

000844

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

JORGE STACNEY ZIMIÇUT 81520255934

CNPJ SOB O Nº 12.041.634/0001-9071

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

ORIANE BEHRE Contrato

cetor de

NOME:

CPF:

Kauane S. Fudal

Setor de Licitações

e Contratos



Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito pública inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.339.688/0001-09, com sede na Avenida Vitória, nº 251, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.207.620-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.986.999-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e PEÇAS E OFICINA SÃO JOSÉ LTDA (pessoa jurídica de direito privado/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº 03.017.793/0001-40, localizada/residente na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1.182, centro, na cidade de União da Vitória/PR (neste ato representada pelo Sr. Silvio Rafael Banaszeski, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.764.429-30), a seguir denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. 005/2024 – Processo Administrativo nº. 096/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N°.005/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de credenciamento objetivando acontratação de empresas para prestação de serviços de manutenção da frota municipal, incluindo fornecimento de peças e serviços necessários, visando a aquisição de Serviços de manutenção mecânica, elétrica e lataria em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, conforme necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, conforme exposto abaixo:

1	Serviços de manutenção mecânica e 114,28 HR 126,89 14.50 elétrica, preventiva, corretiva e 0 assistência técnica em veículos da linha leve e utilitários Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha leve e utilitários. Marca:	00,99
2	Serviços de manutenção mecânica e 250,00 HR 143,60 35.9 elétrica, preventiva, corretiva e 0 assistência técnica em veículos da linha pesados, Ônibus e Caminhões Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha pesados, Ônibus e Caminhões. Marca:	00,00
3	Fornecimento de peças Genuínas 1,000 UN 21.428,57 21.4 (fabricantes/montadoras), veículos leves e utilitários Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos leves e utilitários. Marca:	28,57
4	Fornecimento de peças Originais 1,000 UN 21.428,57 21.4	28,57





Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

	(primeira linha), veículos leves e utilitários Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos leves e utilitários. Marca:				000846
5	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos pesados, Ônibus e Caminhões Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos pesados, Ônibus e Caminhões. Marca:	1,000	UN	50.000,00	50.000,00
6	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos pesados, Ônibus e Caminhões Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos pesados, Ônibus e Caminhões. Marca:	1,000	UN	41.666,66	41.666,66

Total do Participante:

184.924,79

- 1.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 184.924,79 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), considerando o valor estimado para cada lote individualmente.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.4. Cada um dos lotes compreende:
- a) a prestação dos serviços de manutenção dos veículos: que será computada por hora e terá como base a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná SINDIREPA/PR.
- a.1) Se na referida tabela não houver o tempo de determinado serviço, deverá ser utilizado a Tabela de Tempo Padrão usada pelos fabricantes ou respectivas concessionárias autorizadas;
- b) o fornecimento de peças genuínas e originais: que será remunerado aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre o preço constante na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária).
- b.1) A aferição dos preços das tabelas oficiais ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex/Cília/Traz Valor ou similar).
- b.2) Na eventualidade de não constar o preço de determinada peça nas tabelas oficiais, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a média de 03 (três) ou mais orçamentos coletados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de R\$ 2.386.942,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente e independente do número de empresas credenciadas.



- 2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como 000 0847
- 2.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	2.004	3.3.90.39.00.00.00
16	2.004	3.3.90.30.00.00.00
412	2.063	3.3.90.39.00.00.00
409	2.063	3.3.90.30.00.00.00
234	2.035	3.3.90.39.00.00.00
240	2.036	3.3.90.30.00.00.00
256	2.053	3.3.90.39.00.00.00
255	2.053	3.3.90.30.00.00.00
434	2.050	3.3.90.39.00.00.00
430	2.050	3.3.90.30.00.00.00
279	2.021	3.3.90.39.00.00.00
274	2.021	3.3.90.30.00.00.00
294	2.023	3.3.90.39.00.00.00
291	2.023	3.3.90.30.00.00.00
371	2.010	3.3.90.39.00.00.00
368	2.010	3.3.90.30.00.00.00
99	2.017	3.3.90.39.00.00.00
96	2.017	3.3.90.30.00.00.00

2.4. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

- 4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços previstos no edital de Credenciamento.
- 4.1.1. O credenciamento n\u00e3o garante sua efetiva contrata\u00e7\u00e3o pelo Munic\u00edpio de Cruz Machado-PR.
- 4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento.
- 4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.



- 4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entid**ado 10.84.8** contratante, para representá-lo na execução do objeto.
- 4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.
- 4.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:
- I os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;
- II o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;
- III se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;
- IV a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;
- 4.7. Havendo 02 (duas) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Frotas e Monitoramento apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.
- 4.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 5.2.10. do edital.
- 5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- 5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 5.2.9. do edital
- 5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
- 5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- 5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado

ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Cruz Machado PR.
- 6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. São obrigações do credenciado contratado:
- I executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital:
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente:
- IV manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;



- IX conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa de profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, 0.0850 demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- I acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 9.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até5 (cinco) anos.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021 E Decreto Municipal nº 4195/2023.

000851

9.5. O Município de Cruz Machado-PR poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

- 10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 do Edital de Credenciamento.
- 10.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.
- 10.2.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- 10.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.4.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 10.4.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
- 10.4.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 10.5. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 10.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 10.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.
- 10.9. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.





Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

1 =

(TX)

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

- 12.1. A execução contratual será a seguinte:
- 12.1.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.
- 12.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento;
- 12.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- 12.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.
- 12.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.
- 12.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.
- 12.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a



prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.

- 12.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviç 10053 apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.
- 12.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.
- 12.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.
- 12.1.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.
- 12.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.1.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.2. Das condições de entrega:

000854

- 12.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **Parcial**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.
- 12.2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.
- 12.2.3. O prazo de entrega do objeto é no máximo de:

PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO				
PEQUENAMONTA	MÉDIAMONTA	GRANDEMONTA		
02(dois)diasúteis	06(seis)diasúteis	12(doze)diasúteis		

Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

- 12.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.
- 12.2.6. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA CONTRATADA**, conforme solicitação de fornecimento (SF).
- 12.2.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **48** (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.2.8. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.



Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

Cruz Machado/PR, 29 de outubro de 2024 0855

ANTONIO LUIS SZAYKOWSK PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO CONTRATANTE

> PEÇAS E OFICINA SÃO JOSÉ LTDA CNPJ SOB O Nº 03.017.793/0001-40

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Setor de Licitações e Contratos

NOME:

CPF:

Kauane S. Fudal

Setor de Licitações

e Contratos



TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.339.688/0001-09, com sede na Avenida Vitória, nº 251, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador da cédula de identidade R.G nº 4.207.620-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.986.999-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e MAURICIO EDUARDO VARELA 08480541997 (pessoa jurídica de direito privado/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº 32.129.879/0001-62, localizada/residente na Rua Vicentina Kapusniak, nº 20, bairro São José, na cidade de Cruz Machado/PR (neste ato representada pelo Sr. MAURICIO EDUARDO VARELA, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.805.419-97), a seguir denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. 005/2024 – Processo Administrativo nº. 096/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N°.005/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de credenciamento objetivando acontratação de empresas para prestação de serviços de manutenção da frota municipal, incluindo fornecimento de peças e serviços necessários, visando a aquisição de Serviços de manutenção mecânica, elétrica e lataria em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, conforme necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, conforme exposto abaixo:

1	Serviços de manutenção corretiva completa em lataria, funilaria, pintura e tapeçaria de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões Serviços de manutenção corretiva completa em lataria, funilaria, pintura e tapeçaria de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. Marca:	100,00	HR	130,30	13.030,00
2	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. Marca:	1,000	UN	16.000,00	16.000,00
3	Fornecimento de peças Originais	1,000	UN	14.000,00	14.000,00





(primeira linha) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. - Fornecimento de peças Originais (primeira linha) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. Marca:

000857

Total do Participante:

43.030,00

- 1.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 43.030,00 (quarenta e três mil e trinta reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.4. Cada um dos lotes compreende:
- a) a prestação dos serviços de manutenção dos veículos: que será computada por hora e terá como base a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná SINDIREPA/PR.
- a.1) Se na referida tabela não houver o tempo de determinado serviço, deverá ser utilizado a Tabela de Tempo Padrão usada pelos fabricantes ou respectivas concessionárias autorizadas;
- b) o fornecimento de peças genuínas e originais: que será remunerado aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre o preço constante na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária).
- b.1) A aferição dos preços das tabelas oficiais ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex/Cília/Traz Valor ou similar).
- b.2) Na eventualidade de não constar o preço de determinada peça nas tabelas oficiais, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a média de 03 (três) ou mais orçamentos coletados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de R\$ 2.386.942,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente e independente do número de empresas credenciadas.
- 2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no item 1.1 são fixos.
- 2.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	2.004	3.3.90.39.00.00.00
16	2.004	3.3.90.30.00.00.00
412	2.063	3.3.90.39.00.00.00
409	2.063	3.3.90.30.00.00.00







Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

	3.3.90.39.00.00.00	2.035	234
	3.3.90.30.00.00.00	2.036	240
000858	3.3.90.39.00.00.00	2.053	256
	3.3.90.30.00.00.00	2.053	255
	3.3.90.39.00.00.00	2.050	434
	3.3.90.30.00.00.00	2.050	430
	3.3.90.39.00.00.00	2.021	279
	3.3.90.30.00.00.00	2.021	274
	3.3.90.39.00.00.00	2.023	294
	3.3.90.30.00.00.00	2.023	291
	3.3.90.39.00.00.00	2.010	371
	3.3.90.30.00.00.00	2.010	368
	3.3.90.39.00.00.00	2.017	99
	3.3.90.30.00.00.00	2.017	96

2.4. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

- 4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços previstos no edital de Credenciamento.
- 4.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Cruz Machado-PR.
- 4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento
- 4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.
- 4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.
- 4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.
- 4.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:

A



I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credendados 59 que já estejam na lista terem sido chamados;

III – se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;

IV - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;

4.7. Havendo 02 (duas) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Frotas e Monitoramento apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.

4.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 5.2.10. do edital.
- 5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- 5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 5.2.9. do edital.
- 5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
- 5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- 5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





- 6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Cruz Machado PR.
- 6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. São obrigações do credenciado contratado:
- I executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital;
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

DA





XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato. 000861

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- I acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 9.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até5 (cinco) anos.
- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021 E Decreto Municipal nº 4195/2023.
- 9.5. O Município de Cruz Machado-PR poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 do Edital de Credenciamento.







- 10.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.
- 10.2.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- 10.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.4.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 10.4.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
- 10.4.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 10.5. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 10.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 10.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.
- 10.9. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

1 =





(TX)

I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual=6%

000863

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

- 12.1. A execução contratual será a seguinte:
- 12.1.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.
- 12.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento;
- 12.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- 12.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.
- 12.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.
- 12.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.
- 12.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.
- 12.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.
- 12.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento





prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gergo 864 do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.

- 12.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.
- 12.1.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.
- 12.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.1.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.2. Das condições de entrega:
- 12.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **Parcial**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.
- 12.2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.
- 12.2.3. O prazo de entrega do objeto é no máximo de:

	PRAZO DE ENTREGA EXECUÇÃO	
PEQUENAMONTA	MÉDIAMONTA	GRANDEMONTA
02(dois)diasúteis	06(seis)diasúteis	12(doze)diasúteis





Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

000865

- 12.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.
- 12.2.6. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA CONTRATADA**, conforme solicitação de fornecimento (SF).
- 12.2.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.2.8. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.





Cruz Machado/PR, 29 de outubro de 2024

000866

ANTONIO LUIS SZAYKOWSK PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO CONTRATANTE

MAURICIO EDUARDO VARELA 08480541997

Maurico Edwards

CNPJ SOB O Nº 32.129.879/0001-62

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

ASPERTUE BEHRENS
Setor de Licitações e Contratos

NOME:

CPF:

Kauane S. Fudai

Setor de Licitações

e Contratos



TERMO DE CREDENCIAMENTO

000867

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.339.688/0001-09, com sede na Avenida Vitória, nº 251, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador da cédula de identidade R.G nº 4.207.620-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.986.999-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e TRATORBIG PECAS PARA TRATORES LTDA, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº 95.420.972/0001-41, localizada/residente na Rua Bom Jesus do Iguape, nº 2131, Bairro Vila Hauer, na cidade de Curitiba/PR, (neste ato representada pelo Sr. Eros Luiz de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.972.889-20), a seguir denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. 005/2024 – Processo Administrativo nº. 096/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N°.005/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de credenciamento objetivando acontratação de empresas para prestação de serviços de manutenção da frota municipal, incluindo fornecimento de peças e serviços necessários, visando a aquisição de Serviços de manutenção mecânica, elétrica e lataria em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, conforme necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, conforme exposto abaixo:

1,000			
1,000	UN	78.571,42	78.571,42
	UN	42.857,14	42.857,14
S	as as	S	s

Total do Participante:

143.554,72



- 1.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 143.554,72 (cento e quarenta três mil quinhentos e cinquenta quatro reais e setenta dois centavos 00868 considerando o valor estimado para cada lote individualmente.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.4. Cada um dos lotes compreende:
- a) a prestação dos serviços de manutenção dos veículos: que será computada por hora e terá como base a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná SINDIREPA/PR.
- a.1) Se na referida tabela não houver o tempo de determinado serviço, deverá ser utilizado a Tabela de Tempo Padrão usada pelos fabricantes ou respectivas concessionárias autorizadas;
- b) o fornecimento de peças genuínas e originais: que será remunerado aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre o preço constante na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária).
- b.1) A aferição dos preços das tabelas oficiais ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex/Cília/Traz Valor ou similar).
- b.2) Na eventualidade de não constar o preço de determinada peça nas tabelas oficiais, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a média de 03 (três) ou mais orçamentos coletados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de R\$ 2.386.942,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente e independente do número de empresas credenciadas.
- 2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no item 1.1 são fixos.

2.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	2.004	3.3.90.39.00.00.00
16	2.004	3.3.90.30.00.00.00
412	2.063	3.3.90.39.00.00.00
409	2.063	3.3.90.30.00.00.00
234	2.035	3.3.90.39.00.00.00
240	2.036	3.3.90.30.00.00.00
256	2.053	3.3.90.39.00.00.00
255	2.053	3.3.90.30.00.00.00
434	2.050	3.3.90.39.00.00.00
430	2.050	3.3.90.30.00.00.00
279	2.021	3.3.90.39.00.00.00
274	2.021	3.3.90.30.00.00.00
294	2.023	3.3.90.39.00.00.00
291	2.023	3.3.90.30.00.00.00
371	2.010	3.3.90.39.00.00.00





	3.3.90.30.00.00.00	2.010	368
	3.3.90.39.00.00.00	2.017	99
0.00	3.3.90.30.00.00.00	2.017	96

2.4. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

- 4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços previstos no edital de Credenciamento.
- 4.1.1. O credenciamento n\u00e3o garante sua efetiva contrata\u00e7\u00e3o pelo Munic\u00edpio de Cruz Machado-PR.
- 4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento.
- 4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.
- 4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.
- 4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.
- 4.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:
- I os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;
- II o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;
- III se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;
- IV a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;
- 4.7. Havendo 02 (duas) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Frotas e Monitoramento apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.





4.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 5.2.10. do edital.
- 5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- 5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 5.2.9. do edital.
- 5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
- 5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- 5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Cruz Machado PR.
- 6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. São obrigações do credenciado contratado:







- I executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital;
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento:
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente:
- IV manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus servicos, quando for o caso:
- X apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- I acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos,







permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição:

- II proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possibilitado possibilitado posibilitado posibilita
- III prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato:
- V garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 9.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até5 (cinco) anos.
- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021 E Decreto Municipal nº 4195/2023.
- 9.5. O Município de Cruz Machado-PR poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

- 10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 do Edital de Credenciamento.
- 10.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.
- 10.2.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- 10.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.





- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência 1873
- 10.4.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 10.4.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
- 10.4.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 10.5. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 10.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 10.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.
- 10.9. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

1 =

(TX)

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1. A execução contratual será a seguinte:

E





- 12.1.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente 0.874 da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.
- 12.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento:
- 12.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- 12.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.
- 12.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.
- 12.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.
- 12.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.
- 12.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.
- 12.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.
- 12.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e





horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo. 000875

- 12.1.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.
- 12.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.1.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.2. Das condições de entrega:
- 12.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **Parcial**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.
- 12.2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.
- 12.2.3. O prazo de entrega do objeto é no máximo de:

3110.2178.	PRAZO DE ENTREGA EXECUÇÃO		
PEQUENAMONTA MÉDIAMONTA GRANDEMONT			
02(dois)diasúteis	06(seis)diasúteis	12(doze)diasúteis	

Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

- 12.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e forca maior.
- 12.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.







Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

12.2.6. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA CONTRATADA**, conforme solicitação de fornecimento (SF).

000876

- 12.2.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **48** (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.2.8. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.





Cruz Machado/PR, 29 de outubro de 2024000877

ANTONIO LUIS SZAYKOWSI PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO CONTRATANTE

EROS LUIZ Assinado de forma digital por

DE

EROS LUIZ DE SOUZA:31797288

SOUZA:317 920

97288920

Dados: 2024.11.25 16:29:32 -03'00'

TRATORBIG PECAS PARA TRATORES LTDA

CNPJ SOB O Nº 95.420.972/0001-41 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

Kauane S. Fudal

CPF:

ADRIANE BEHRENS

Setor de Licitações e Contratos

CPF:

Setor de Licitações

e Contratos



Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, 0 8 7 8 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76 330 688/0001 00 ato representado pelo Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador da cédula de identidade R.G nº 4,207,620-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.986.999-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (pessoa jurídica de direito privado/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº 08.112.238/0001-10, localizada/residente na Rua Pedro Trevisan, 531, Bairro Colônia Rio Grande, na cidade de São José dos Pinhais/PR (neste ato representada pelo Sr. João Maria Wanderley de Almeida, inscrita no CPF/MF sob o nº 412.173.579-04), a seguir denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. 005/2024 - Processo Administrativo nº. 096/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO Nº.005/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de credenciamento objetivando acontratação de empresas para prestação de serviços de manutenção da frota municipal, incluindo fornecimento de peças e serviços necessários, visando a aquisição de Serviços de manutenção mecânica, elétrica e lataria em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, conforme necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, conforme exposto abaixo:

1	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em Máquinas pesadas e Equipamentos Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em Máquinas pesadas e Equipamentos. Marca:	142,8 60	HR	154,88	22.126,16
2	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), Máquinas pesadas e Equipamentos Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), Máquinas pesadas e Equipamentos. Marca:	1,000	UN	78.571,4 2	78.571,42
3	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), Máquinas pesadas e Equipamentos Fornecimento de peças Originais (primeira linha), Máquinas pesadas e Equipamentos. Marca:	1,000	UN	42.857,1	42.857,14

JOAO MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA:41217357904 Dados: 2024.11.25 16:30:54

Assinado de forma digital por JOAO MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA:41217357904 -03'00'

Total do Participante:

143.554.72





JOAO MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA:41217357904 WANDERLEY DE ALMEIDA 41217357904 Dados: 2024.11.25 16:31:15 -03:00'

Assinado de forma digital por IOAO MARIA

Total Geral: 143.554,72

- 1.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 143.5547 (cento e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e doi 0879 centavos), considerando o valor estimado para cada lote individualmente.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.4. Cada um dos lotes compreende:
- a) a prestação dos serviços de manutenção dos veículos: que será computada por hora e terá como base a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná - SINDIREPA/PR.
- a.1) Se na referida tabela não houver o tempo de determinado serviço, deverá ser utilizado a Tabela de Tempo Padrão usada pelos fabricantes ou respectivas concessionárias autorizadas;
- b) o fornecimento de peças genuínas e originais: que será remunerado aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre o preço constante na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária).
- b.1) A aferição dos preços das tabelas oficiais ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex/Cília/Traz Valor ou similar).
- b.2) Na eventualidade de não constar o preço de determinada peça nas tabelas oficiais, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a média de 03 (três) ou mais orçamentos coletados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de R\$ 2.386.942,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente e independente do número de empresas credenciadas.
- 2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no item 1.1 são fixos.

2.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das seguintes dotações orcamentárias:

Cód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	2.004	3.3.90.39.00.00.00
16	2.004	3.3.90.30.00.00.00
412	2.063	3.3.90.39.00.00.00
409	2.063	3.3.90.30.00.00.00
234	2.035	3.3.90.39.00.00.00
240	2.036	3.3.90.30.00.00.00
256	2.053	3.3.90.39.00.00.00
255	2.053	3.3.90.30.00.00.00
434	2.050	3.3.90.39.00.00.00
430	2.050	3.3.90.30.00.00.00
279	2.021	3.3.90.39.00.00.00



Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

			A Series
274	2.021	3.3.90.30.00.00.00	
294	2.023	3.3.90.39.00.00.00	
291	2.023	3.3.90.30.00.00.00	
371	2.010	3.3.90.39.00.00.00	00000
368	2.010	3.3.90.30.00.00.00	000880
99	2.017	3.3.90.39.00.00.00	- 000
96	2.017	3.3.90.30.00.00.00	

2.4. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos servicos efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

- 4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços previstos no edital de Credenciamento.
- 4.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Cruz Machado-
- 4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento.
- 4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.
- 4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.
- 4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.
- 4.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:
- I os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;
- II o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;
- III se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;
- IV a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;

JOAO MARIA WANDERLEY DE

Assinado de forma digital por JOAO MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA:41217357904

ALMEIDA:41217357904 Dados: 2024.11.25 16:31:32 -03'00'



- 4.7. Havendo 02 (duas) negativas sequenciais de atendimento da solicitação pela empresa credenciada o Departamento de Frotas e Monitoramento apresentará relatório 0881 4.7. Havendo 02 (duas) negativas següenciais de atendimento da solicitação de orçamento
- 4.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 5.2.10. do edital.
- 5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- 5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 5.2.9. do edital.
- 5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
- 5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- 5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Cruz Machado PR.
- 6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

JOAO MARIA WANDERLEY DE

Assinado de forma digital por JOAO MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA:41217357904 ALMEIDA:41217357904 Dados: 2024.11.25 16:31:47 -03'00'



6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em eventuais contratações assumidas e uas responsabilidades a cios atrodades, substitutados casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital 000882e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. São obrigações do credenciado contratado:
- I executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital:
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente:
- IV manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante:
- VIII cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, guando for o caso;
- X apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE JOAO MARIA

WANDERLEY DE ALMEIDA:41217357904 Dados: 2024.11.25 16:32:00

Assinado de forma digital por JOAO MARIA WANDERLEY DE ALMFIDA:41217357904 -03'00'



8.1. São obrigações do Contratante:

- I acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscalis contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes
- II proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato:
- V garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 9.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até5 (cinco) anos.
- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021 E Decreto Municipal nº 4195/2023.
- 9.5. O Município de Cruz Machado-PR poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

- 10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 do Edital de Credenciamento.
- 10.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

JOAO MARIA WANDERLEY DE

Assinado de forma digital por JOAO MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA:41217357904 ALMEIDA:41217357904 Dados: 2024.11.25 16:32:13 -03'00'



10.2.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

000884

- 10.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das sequintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.4.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 10.4.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
- 10.4.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 10.5. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 10.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 10.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.
- 10.9. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| =

I = 0,00016438(TX)

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

JOAO MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA:41217357904 Dados: 2024.11.25 16:32:24

Assinado de forma digital por JOAO MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA:41217357904





11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. 000885

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

- 12.1. A execução contratual será a seguinte:
- 12.1.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereco indicado na Ordem de Servico.
- 12.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento;
- 12.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- 12.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.
- 12.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.
- 12.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.
- 12.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orcamento Sistema referencial ao orcamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.
- 12.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.
- 12.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor

JOAO MARIA WANDERLEY DE Assinado de forma digital por JOAO MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA:41217357904

ALMEIDA:41217357904 Dados: 2024.11.25 16:32:41 -03'00'



do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.

- 12.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem 0.886 executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.
- 12.1.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.
- 12.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.1.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.2. Das condições de entrega:
- 12.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **Parcial**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.
- 12.2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.
- 12.2.3. O prazo de entrega do objeto é no máximo de:

	PRAZO DE ENTREGA EXECUÇÃO	1
PEQUENAMONTA	MÉDIAMONTA	GRANDEMONTA
02(dois)diasúteis	06(seis)diasúteis	12(doze)diasúteis

Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF). JOAO MARIA

JOAO MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA:41217357 904

Assinado de forma digita JOAO MARIA WANDERLE ALMEIDA:41217357904 Dados: 2024.11.25 16:32: -03'00'



Av. Vitória. 251 - Centro - Cruz Machado, PR 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

- 12.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.
- 12.2.6. Os itens deverão ser entregues no ENDEREÇO DA CONTRATADA, conforme solicitação de fornecimento (SF).
- 12.2.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.2.8. Os servicos e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.

JOAO MARIA WANDERLEY DE

Assinado de forma digital por JOAO MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA:41217357904 ALMEIDA:41217357904 Dados: 2024.11.25 16:33:10 -03'00'



Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

Cruz Machado/PR, 29 de outubro de 2024

000888

ANTONIO LUIS SZAYKOWSK PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO CONTRATANTÉ

JOAO MARIA **WANDERLEY DE**

Setor de Licitações e Contratos

Assinado de forma digital por JOAO MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA:41217357904 ALMEIDA:41217357904 Dados: 2024.11.25 16:33:24 -03'00'

TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ SOB O Nº 08.112.238/0001-10 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Kauane S. Fudal

Setor de Licitações

e Contratos